



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI N ° 5036, DE 2013.

EMENDA MODIFICATIVA N°.....

Modifiquem-se o § 1º e o *caput* do art. 1º do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. "Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2020, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de **patrocínio**, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 1º As deduções de que trata o *caput* deste artigo ficam limitadas:

I - relativamente à pessoa jurídica, a **2% (dois por cento)** do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a escopo de contribuir para com a nobre intenção do autor do PL, vez que busca conferir viabilidade ao alcance dos incentivos propostos. A legislação em vigor (Lei nº 9.249 de 2005) prevê dedução para patrocínio e doação. No entanto, essas deduções são da ordem de 1% (um por cento) do imposto devido. Essa emenda propõe dobrar o percentual



Câmara dos Deputados

da dedução. Para conferir tal intento, entende-se por bem excluir a possibilidade de **doação** como uma forma de compensar o aumento do percentual previsto, tendo em vista a necessidade de assegurar adequação orçamentária e financeira a fim de que a proposta não seja arquivada na Comissão técnica responsável por julgar o fato. A mudança proposta tem o objetivo de conferir a não implicação da matéria com a diminuição da receita ou da despesa públicas.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

Deputado LILIAM SÁ

(PSD/RJ)